



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo
1979

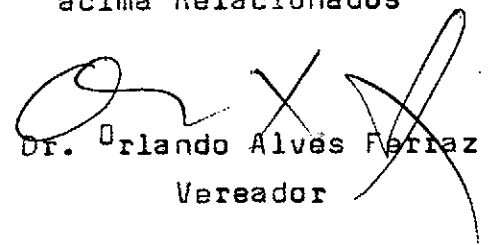
Of.

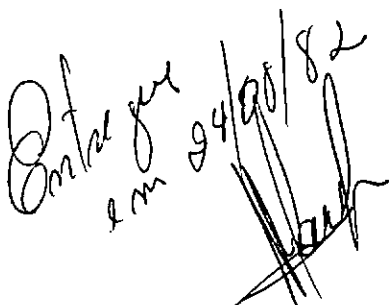
DOCUMENTOS RETIRADOS PELO VEREADOR DR. ORLANDO ALVES FERRAZ em 08/ março de / 1979.

- 01- Projeto de Lei nº 11/75 ✓
- 02- Projeto de Lei nº 35/75 ✓
- 03- Projeto de Lei nº 44/75 ✓
- 04- Projeto de Lei nº 05/76 ✓
- 05- Convite da Concorrência Pública nº 001/76 - Funtimod S/A ✓
- 06- Edital Concorrência Pública 001/76 (5 fls.) ✓
- 07- Lei nº 1.277/75 (2 fls.) ✓
- 08- Mapa do Distrito Industrial ✓
- 09- Certidão do Chefe do Setor Tributação (1 fls) ✓
- 10- Edital Concorrência Pública- encerramento (1 fl.) ✓
- 11- Edital Publicação - Jornal O Movimento 11/01/76 (1) -
- 12- Edital Publicação - Diário Of.Estado 16/01/76 (1) ✓
- 13- Edital Publicação - Diário Of.Estado 17/01/76 (1) ✓
- 14- Edital Publicação - Diário Of. Est. 20/01/76 (1) ✓
- 15- Concor.Pública -Relação das firmas que retiraram Edital - Completo (2 fls.)
- 16- Of. autorização da Funtimod ref. venda 3 lotes (1 fl.) ✓
- 17- Termo de Presença Conc. Pública (1fls.) ✓
- 18- Ata Reunião p/ Receb. dos envelopes da Conc. Pública (2fls.)
- 19- Conc. Pública- Proposta da Funtimod 3/02/76 (3 fls.) -
- 20- Envelope Conc.Pública Funtimod (1 fls.) -
- 21- Relatório e Parecer da Comissão Munic. Licitações (3 fls.)
- 22- Of. firmado Pref.Municipal acolhendo Parecer Comissão (1 fl.)
- 23- Of. Pref. Municipal comunicando a Funtimod a aquisições dos lotes (2 fls.)
- 24- Of. Pref. Municipal ao Pres. da Câmara (of. nº0141/76) ✓ (6 fls.)
- 25- Lei nº 1.277/76 (2 fls.) ✓
- 26- Lei nº 1.103/72 (1 fl.) ✓

Recebi os documentos
acima Relacionados

Pirassununga, 08/03/79


Dr. Orlando Alves Ferraz
Vereador

Of. entregue em 09/03/82




Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1188
PROJETO DE LEI Nº 05/76-

Of. 

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O "Distrito Industrial de Pirassununga", delimitado pelo artigo 1º da Lei nº 1.277, de 03 de dezembro de 1975, fica acrescido pelas quadras "I" e "J", limitrofes respectivamente, às quadras "H" e "A", de acordo com a planta em anexo.

§ 1º) - Fica aprovada a nova planta que, em anexo, delimita as quadras "A", "F", "H", "I" e "J", e que estabelece a situação nova do Distrito Industrial de Pirassununga.

§ 2º) - As áreas pertencentes ao Município e limitrofes ao novo perímetro do Distrito Industrial, ficam declaradas zona de expansão desse distrito.

Artigo 2º) - As áreas industriais constantes das quadras "F", "H", "I" e "J", serão alienadas de conformidade com as seguintes condições:

I - mediante lei especial, as áreas dessas quadras poderão ser subdivididas em lotes industriais;

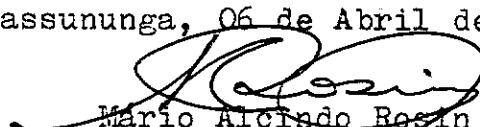
II - os lotes industriais serão alienados mediante autorização específica para cada caso.

Artigo 3º) - As quadras ora acrescidas serão dotadas de todos os equipamentos urbanos existentes no município.

Artigo 4º) - Da lei especial a que se refere o artigo 2º, deverão constar a forma, os critérios e as condições de alienação de cada lote industrial.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de Abril de 1976.


Mario Alcindo Resin

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 05/76

As Comissões de Jus
tica, Finanças e
Urbanismo

Em 23/03/76

Rosina
Sumi

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O "Distrito Industrial de Pirassununga", delimitado pelo artigo 1º da lei nº 1.277, de 03 de dezembro de 1.975, fica acrescido pelas quadras "I" e "J", limítrofes - respectivamente, às quadras "H" e "A", de acôrdo com a planta em anexo.

§ 1º - Fica aprovada a nova planta que, em anexo, delimita as quadras "A", "F", "H", "I" e "J", e que estabelece a situação nova do Distrito Industrial de Pirassununga

§ 2º - As áreas pertencentes ao Município e limítrofes ao novo perímetro do Distrito Industrial, ficam declaradas zona de expansão desse distrito.

Artigo 2º) - As áreas industriais constantes das quadras "F", "H", "I" e "J", serão alienadas de conformidade com as seguintes condições:

I - mediante lei especial, as áreas dessas quadras poderão ser subdivididas em lotes industriais;

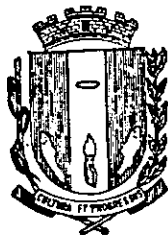
II - os lotes industriais serão alienados mediante autorização específica para cada caso.

Artigo 3º) - Da lei especial a que se refere o artigo anterior, deverão constar a forma, os critérios e as condições de alienação de cada lote industrial.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data -

- segue -

R



Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls -2-

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de março de 1.976

Handwritten signature
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal

Em regime de urgên-
cia, foi aprovado em pri-
meira e segunda discus-
sões, por unanimidade,
inclusive a Emenda
nº. 1.

Em 06/4/76

Handwritten signature



5
J. M. P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

J_U_S_T_I_F_I_C_A_Ç_Ã_O

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Excepcional receptividade vem alcançando o "Distrito Industrial de Pirassununga", instituído pelo nosso governo, através da lei nº 1.277, de 03 de dezembro de 1975.

Para comprovar esse êxito, bastaria, por si só, o fato de uma indústria de equipamentos pesados, como a Funtimod S/A, ter adquirido, no mesmo, área para a instalação de suas fábricas.

Paralelamente à essa grande indústria, no entanto, existem também aquelas que, embora não possuindo as mesmas proporções, também desejam localizar-se dentro de nosso perímetro industrial. Neste caso estão inúmeras indústrias de capital local, algumas das quais funcionando em pleno centro urbano, e outras, em fase de expansão.

Entendemos que é dever da administração facilitar a instalação dessas indústrias no distrito, especialmente, destinado a esse fim.

No caso de transferência de uma fábrica do centro da cidade para o bairro industrial, o interesse público está justificado no fato de se evitar a poluição industrial do meio ambiente urbano.

No caso de novas indústrias, o interesse público está justificado no fato de que toda atividade industrial representa um novo alento à economia local.

Tais os motivos que nos levaram a propor a essa Colenda Casa, a alteração da lei que instituiu o Distrito Industrial de Pirassununga.

Outro objetivo desse projeto, que ora remetemos em anexo, é excluir das restrições estabelecidas pela Lei nº 1.277, de 03 de dezembro de 1.975 as quadras "F" e "H", as

-segue-

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls -2-

quais poderão ser subdivididas em lotes industriais destinados à instalação de indústrias de menor porte.

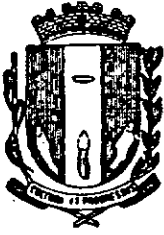
Cada divisão e cada alienação, individualmente, ficarão, sempre, subordinados à aprovação de lei específica, cujo projeto será remetido à E. Câmara, conforme assim se fizer necessário.

Tendo em vista que já existem interessados na aquisição dos futuros lotes industriais, vimos solicitar, para o projeto em anexo, tramitação de urgência, em quarenta dias, na forma do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Prevalecemo-nos da oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração

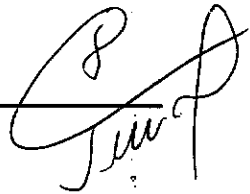
Pirassununga, 23 de março de 1.976.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

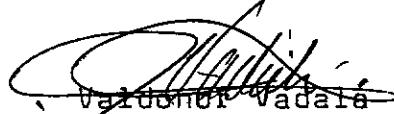
Of. 

EMENDA n. 01/76
ao projeto de lei 05/76

O artº 3º passa a ser artº 4º e este o artº 5º,
criando-se o artº 3º com a seguinte redação:

Artº 3º) - As quadras ora acrescentadas serão do
tadas de todos os equipamentos urbanos existentes no
município .

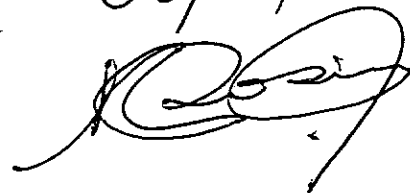
Sala das sessões, 06 de abril 1976

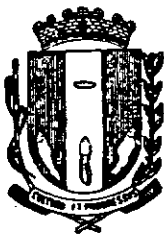

Valdonor Vadala

Justificação

A emenda visa a garantir aos futuros
interessados o mesmo tratamento dispensado aos interes
sados na aquisição de áreas alienadas de conformidade com
a lei 1.277.


Valdonor Vadala

Approvada por
manutido da
Em 06/4/76




Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. *9*
sum

P A R E C E R N.º

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o Projeto de Lei nº 05/76, de autoria do Executivo Municipal, que visa acrescentar no Distrito Industrial de Pirassununga, criado pela Lei Municipal nº 1.277, as quadras "I" e "J", nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 02 de abril de 1.976.

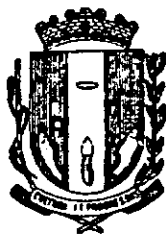
[Handwritten signature]
~~Celso Celestino do Bonfim~~
Presidente

[Handwritten signature]
~~Hugo Antonio de Oliveira~~

Relator

[Handwritten signature]
Elias Mansur

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 10
[Handwritten signature]

PARECER Nº

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, estudando o Projeto de Lei nº 05/76, de autoria do Executivo Municipal, que visa acrescentar no Distrito Industrial de Pirassununga, criado pela Lei Municipal nº 1.277, as quadras "I" e "J", nada tem a objetar quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 022 de abril de 1.976.

~~_____~~
Angelo Bruno Junior

Presidente

[Handwritten signature]
Luiz de Castro Santos

Relator

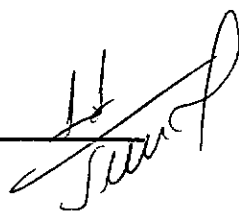
[Handwritten signature]
Benedito Geraldo Lebeis

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

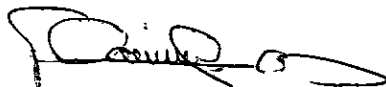
Of. 

PARECER Nº -----

Visa o Projeto de Lei nº 05/76, de autoria do Executivo Municipal, acrescentar no Distrito Industrial de Pirassununga, criado pela Lei Municipal nº 1.277, as quadras "I" e "J".

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o referido projeto, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 02 de abril de 1.976.



Francisco Domingos

Presidente



Valdonor Vadalá

Relator



Saulo Franco Boerner

Membro